



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARACÃO

A Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, por seu representante legal e contadora, abaixo-assinados, DECLARA que a Despesa com Pessoal, mesmo com a alteração referente ao reajuste da reposição das perdas inflacionários aos funcionários efetivos, comissionados e agentes políticos, conforme Anteprojeto de Lei nº. 003/2022 ficará dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) com gastos de pessoal, que é de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, conforme Art. 20 Inciso III alínea B, atualmente o índice com pessoal do Executivo está em 47,80% abaixo do limite Alerta 48,60% e limite Prudencial 51,30%. Valores apurados até o mês de novembro de 2021, no mês de dezembro/2021 será de aproximadamente 46,43%.

Para o exercício de 2022 com a reposição de 10,16% do INPC do período aquisitivo de janeiro a dezembro de 2021, e também o retorno de 4,52% correspondente ao IPCA acumulado de janeiro a dezembro de 2020 que foi suspenso no ano de 2021 devido a LC 173/2020, acarretará em um aumento de aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais por mês) por mês na folha de pagamento, podendo chegar no índice de 49,50%.

Conforme diz a Constituição Federal em seu Art. 37. Inciso X “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices” e na LRF Art. 22. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição sendo 95% o limite prudencial, que corresponde a 51,30% do total gasto com despesa de pessoal do executivo municipal.

9

Gilson



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.**
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

A reajuste do piso salarial constitui direito subjetivo dos servidores, cumprindo ao Administrador a respectiva previsão tanto no Plano Plurianual (PPA), como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, não se trata de questão adstrita apenas à discricionariedade do Administrador. Todavia, não é exigível a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 6º do art. 17 da LRF.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 6 O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

Temos a informar ainda que as dotações para o pagamento do reajuste da reposição das perdas inflacionárias já estão previstas no orçamento geral do município para o exercício de 2022.

Itaúna do Sul – Pr. 25 de Janeiro de 2022



Gilson Jose de Gois

Prefeito Municipal



Giseli Doré Guilhem

Contadora